

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RO000033/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/02/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009232/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46216.000074/2019-30
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46216.000317/2018-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DA IND DA COSTRUCAO CIVIL E MOBIL. DE PORTO VELHO, CNPJ n. 63.628.556/0001-47, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCOS ANTONIO PIRES DA SILVA;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R, CNPJ n. 04.236.139/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SOARES DA COSTA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **e beneficiará a todos os empregados das empresas de Construção Civil Leve**, com abrangência territorial em **Porto Velho/RO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - CAFÉ DA MANHÃ (CLAUSULA SÈTIMA)

As empresas concederão aos seus trabalhadores, que trabalham no canteiro de obras e nos escritórios dos canteiros de obras, café da manhã, constituído de dois pães com manteiga, e café com leite, antes do início da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para as empresas que não fornecerem o café da manhã o pagamento do vale café - por presença do empregado, fica estabelecido o valor de **R\$ 2,80** (dois reais e oitenta centavos) por dia trabalhado, devendo utilizar o cartão alimentação, ticket alimentação para o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O café da manhã será fornecido no horário de até dez minutos (10 min) que antecede ao início da jornada de trabalho e o tempo despendido pelo empregado para o café da manhã

oferecido nos termos da presente cláusula não será considerado na jornada de trabalho nem como tempo à disposição do empregador na forma do art. 4º, parágrafo segundo da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O fornecimento do café, por tratar-se de bônus, não integrará o salário ou remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - ALMOÇO (CLAUSULA OITAVA)

As empresas concederão aos seus trabalhadores, que trabalharem nos canteiros de obras e nos escritórios dos canteiros de obras, almoço, descontando-se 1% (um por cento) do salário base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, que tiverem interesse, poderão beneficiar-se do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fornecimento da alimentação não integrará o salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as empresas necessitem prorrogar a jornada de trabalho, acima de duas horas, ficarão obrigadas a fornecerem aos trabalhadores, às suas custas, um lanche, no mínimo, semelhante ao café da manhã previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que mantiverem empregados em alojamento deverão servir café, almoço e janta.

PARÁGRAFO QUINTO: O não fornecimento da refeição do almoço, permitirá às empresas fornecer ticket refeição ou cartão alimentação no valor de **R\$ 10,00** (dez reais), por refeição, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEXTO: O fornecimento do almoço, por tratar-se de bônus, não integrará o salário ou remuneração para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA (CLAUSULA NONA)

As empresas concederão aos seus trabalhadores que trabalham nos canteiros de obras e nos escritórios dos canteiros de obras, cesta básica mensal no valor mínimo de **R\$ 110,00** (cento e dez reais), não havendo incorporação salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sobre o valor da cesta básica mensal não deverá a empresa recolher a contribuição previdenciária ou outras que tenham a mesma natureza e nem as contribuições a terceiros, bem como, não integrará o salário ou remuneração para quaisquer efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas fornecerão a cesta básica, "in natura", ou através de cartão de supermercado, cartão alimentação, ticket alimentação ou do cartão de cesta básica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Farão jus ao recebimento da cesta básica os trabalhadores que forem admitidos até o dia 15 do respectivo mês.

PARÁGRAFO QUARTO: Farão jus ao recebimento da cesta básica os trabalhadores que tiverem no máximo 3 (três) faltas, não justificadas, no decorrer do mês.

PARÁGRAFO QUINTO: Os trabalhadores que forem demitidos após o dia 15 farão jus ao recebimento da cesta básica.

PARÁGRAFO SEXTO: Farão jus ao benefício da cesta básica, os trabalhadores do escritório central, que receberem salário, até o piso salarial do Grupo I.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os trabalhadores afastados, exclusivamente por acidente de trabalho, farão jus ao recebimento da cesta básica por um período máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - JUSTOS E ACORDADOS (CLAUSULA VIGESIMA NONA)

Fica estabelecido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, homologadas em 09/01/2019, pela SRTE/RO, que não foram objeto de alteração no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos. E por estarem justos e acordados para que se produzam efeitos legais necessários, assinam às partes, o presente TERMO ADITIVO à Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se, consoante dispõe o Artigo 614 da CLT, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para depósito, busca prévia e no sistema mediador da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado de Rondônia - Ministério do Trabalho e Previdência Social, no site www.mte.gov.br.

MARCOS ANTONIO PIRES DA SILVA

Vice-Presidente

SIND DA IND DA COSTRUCAO CIVIL E MOBIL. DE PORTO VELHO

RAIMUNDO SOARES DA COSTA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL DO ESTADO DE R

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE REUNIÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.